



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Parágrafo Único - O benefício do que trata o Artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outras, que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Ficam convalidadas todas as despesas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta Lei, com a concessão do benefício preconizado, desde que se enquadrem nas situações nos Artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 20 de Março de 2000.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - Os servidores municipais terão direito ao benefício de que trata o "caput" desta Artigo, observadas as seguintes condições:

I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado; desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocando pelo menos;

II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no município;

IV - Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede Municipal.

§ 2º - A concessão do benefício não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.

Art. 2º - O Município concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

